



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 18/12/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO Nº 20201218-1

DECRETO Nº 20201218-1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO.

DECRETO Nº 20201218-1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO PERÍODO DE FINAL DE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.845, de 11 de Dezembro de 2020**, no seu art. 1º, que faz referência a obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto que prevê as medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19 no período de fim de ano;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20200317-1, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200322-1, de 22 de março de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200419-1, de 19 de abril de 2020, no Decreto Municipal n.º 20200520-1, de 20 de maio de 2020, bem como no Decreto n.º 20200531-1, de 31 de maio de 2020 e Decretos Municipais posteriores, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, houve aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19 no Município de Alcântaras-CE, bem como em todo o Estado do Ceará;





CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrolado da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcântaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço ;





CONSIDERANDO que o avanço da COVID-19 pelo interior Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO ainda que o período de final de ano é sempre festivo, tempo de confraternizar e reunir. Porém, no atual momento tanto o Estado do Ceará, quanto o Brasil passa por um aumento expressivo no número de casos confirmados da COVID-19, bem como o número de mortes;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no período de final de ano no âmbito de todo o território do Município de Alcântaras.

Art. 2. Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores, além das abaixo descritas, as quais estabelecem o funcionamento dos seguintes locais:

1 – RESTAURANTES.

1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, praças de alimentação, lojas de auto serviços em postos, para o horário de 22h.

1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 4.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.

1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

1.4 Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.





1.5 Estímulo aos estabelecimentos para que se certifiquem com o Selo Lazer Seguro, nos termos definidos pela SESA, órgão responsável por sua emissão.

2 – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.

2.1 Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

2.2 Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar, no período de validade deste Decreto, do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento da disposto no item

2.1.2.3 Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

3 – SHOPPING CENTERS E COMÉRCIO DE RUA.

3.1 Autorização para que os shoppings possam, se assim decidirem, ampliar o horário de funcionamento de 9h às 23h, mantendo o horário de encerramento da praça de alimentação e restaurantes às 22h e o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

3.2 Autorização para que o comércio de rua possa, se assim decidirem, também ampliar o horário de funcionamento de 9h às 23h, observado o limite de ocupação dentro dos estabelecimentos.

3.3 Limitação da ocupação dos estacionamentos em shoppings a 50% (cinquenta por cento), devendo ser demarcadas e fiscalizadas as vagas que não podem ser utilizadas.

3.4 Realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

3.5 Inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua,

4 – EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.

4.1 Suspensão do dia 18.12.2020 a 04.01.2021 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município de Alcântaras-CE.





4.2 Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.

4.3 Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.

4.5 Proibição da realização pelos entes públicos de festas de réveillon (31 de dezembro), salvo em meio exclusivamente virtual.

Art. 5. Fica proibido a realização de jogos de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva que para sua realização haja o contato físico com os demais participantes, amadores ou profissionais, enquanto estiver em vigor o decreto estadual que estabelece novas restrições de funcionamento no período de final de ano.

Art. 6. Fica proibido a realização de qualquer eventos festivos que possam causar aglomeração ou que reünam mais pessoas do que o número previsto neste decreto, dentre eles: bingos, sorteios, rifas e afins;

Art. 7. É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 18 de Dezembro de 2020.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco dos Santos Gomes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Município de Alcântaras - Outras - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.



PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1812.01/20- PE/SEC-SAÚDE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO O MATERIAL PARA A CONFEÇÃO, PARA ATENDER À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1812.01/20- PE/SEC-SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO O MATERIAL PARA A CONFEÇÃO, PARA ATENDER À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DO TIPO: MENOR PREÇO.

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alcântaras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia **18 de Dezembro de 2020 a 05 de Janeiro de 2021** até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia **05 de Janeiro de 2021**, às 08h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia **05 de Janeiro de 2021**, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, à Rua Antunino Cunha, s/n, Bairro Centro – Alcântaras - CE, no [licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. À comissão de Pregão.

Alcântaras/Ce, 18 de Dezembro de 2020.

Charllys Alcântara Soares

Pregoeiro Municipal

Município de Alcântaras - Outras - AVISO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2212.01/20- PE/SRP- SEC. DE SAÚDE.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2212.01/20- PE/SRP- SEC. DE SAÚDE.



OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO EM GERAL E EQUIPAMENTOS DIVERSOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

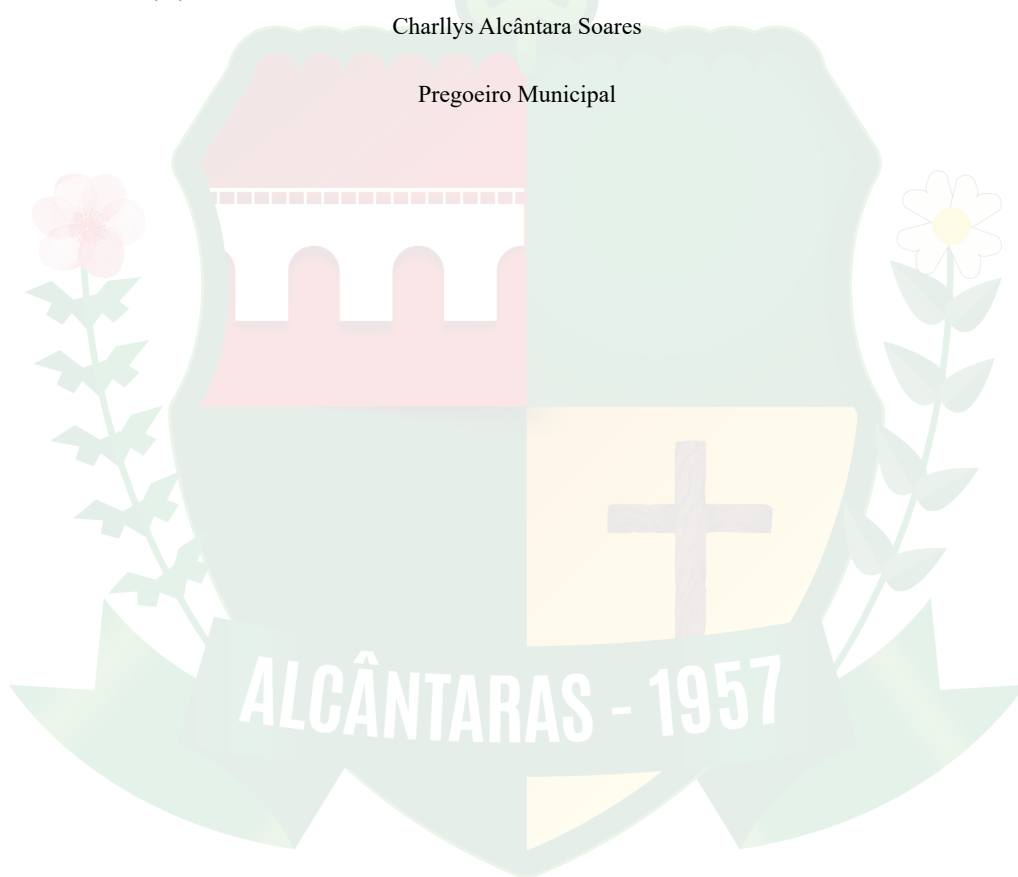
DO TIPO: MENOR PREÇO.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO/POR DEMANDA.

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alcântaras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 22 de Dezembro de 2020 a 06 de Janeiro de 2021 até às 13h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 06 de Janeiro de 2021, às 13h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 15h00min do dia 06 de Janeiro de 2021, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, à Rua Antonino Cunha, s/n, Centro - Alcântaras - CE, no licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (88) 3640-1033. À comissão Alcântaras/Ce, 22 de Dezembro de 2020.

Charllys Alcântara Soares

Pregoeiro Municipal





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras